



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, **NOTIFICADAS** e **INTIMADAS** para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada **SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 com início às 18h00min** (dezoito horas) **de forma híbrida**, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão

1. **PROCESSO Nº 135/2022** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 22 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 206 CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 29/08/2022 e foi retirado de pauta pelo relator para melhor análise. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 135/2022

PARTIDA: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

DATA: 22 DE JUNHO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB20

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Toca do Papão, em Sapé-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

| Cronologia | | | | | | | |
|------------------------|-------|------------|----------|-----------------------|------------------|------------|---------|
| 1º Tempo | | | 2º Tempo | | | | |
| Entrada do mandante: | 14:50 | Atraso: | — | Entrada do mandante: | 16:12 | Atraso: | — |
| Entrada do visitante: | 15:08 | Atraso: | 18 | Entrada do visitante: | 16:12 | Atraso: | — |
| Início do 1º Tempo: | 15:13 | Atraso: | 13 | Início do 2º Tempo: | 16:15 | Atraso: | — |
| Término do 1º Tempo: | 16:00 | Acréscimo: | 2 | Término do 2º Tempo: | 17:05 | Acréscimo: | 5 |
| Resultado do 1º Tempo: | | | | 00 x 01 | Resultado Final: | | 01 x 02 |

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: ACRÉSCIMOS DEVIDO SUBSTITUIÇÕES E ATENDIMENTO PARA ATIVIDADES SUPLEMENTARES LESIONADOS
INFORMO TAMBÉM QUE A EQUIPE DO BOTAFOGO ENTROU EM AS 15:08, E O JOGO TEVE SEU INÍCIO ÀS 15:13, SENDO ASSIM 13 DE ATRASO.

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE** proporcionou atraso para o protocolo de jogo em 18 minutos, o que gerou atraso para início do 1º tempo, em 13 minutos.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 206 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 28 de junho de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB